

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
FACULDADE MINEIRA DE DIREITO**

**A PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ E A PROVA  
CAUTELAR NO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO: UM  
ESTUDO A PARTIR DO PROJETO DE LEI N.º 4205/2001**

**Giuliana Araújo Attademo Dentz**

**Belo Horizonte  
2007**

**Giuliana Araújo Attademo Dentz**

**A PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ E A PROVA  
CAUTELAR NO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO: UM  
ESTUDO A PARTIR DO PROJETO DE LEI N.º 4205/2001**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito

Área de concentração: Direito Processual

Orientadora: Professora Doutora Flaviane de Magalhães Barros

**Belo Horizonte  
2007**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

D415p Dentz, Giuliana Araújo Attademo  
A persuasão racional do juiz e a prova cautelar no processo penal democrático: um estudo a partir do projeto de Lei n.º 4205/2001 / Giuliana Araújo Attademo Dentz. Belo Horizonte, 2007.  
125 f. : il.

Orientadora: Flaviane de Magalhaes Barros Bolzan de Moraes  
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Brasil. Código de processo civil (2015). 2. Persecução penal - Brasil. 3. Embargos (Direito). 4. Decisão (Direito). 5. Processo penal - Legislação - Brasil. 6. Recurso (processo civil) - Brasil. 7. Juiz - Poderes e atribuições - Brasil. 8. Sistema inquisitório - Brasil. I. Moraes, Flaviane de Magalhaes Barros Bolzan de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 347.955

Ficha catalográfica elaborada por Elizângela Ribeiro de Azevedo- CRB 6/3393

Giuliana Araújo Attademo Dentz

**A PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ E A PROVA CAUTELAR NO  
PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO: UM ESTUDO A PARTIR DO  
PROJETO DE LEI N.º 4205/2001**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Flaviane de Magalhães Barros - PUC Minas (Orientadora)

---

Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho – UFPR (Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Fernando Horta Tavares - PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 26 de junho de 2007.

*Al di là delle cose piu belle  
Al di là delle stelle  
ci sei tu  
Al di là  
ci sei tu per me...*

Para René.

“Mas o que quer dizer este poema? -  
perguntou-me alarmada a boa senhora.  
- E o que quer dizer uma nuvem?  
- respondi triunfante.  
- Uma nuvem - disse ela - umas vezes quer  
dizer chuva, outras bom tempo...”

(Mário Quintana, “Poesias”)

## RESUMO

No Estado Democrático de Direito, a convicção do juiz não pode ser formada pelo princípio do livre convencimento, cuja formulação ocorre a partir do repúdio ao princípio da certeza legal, portanto, muito antes da instauração do paradigma atual. A partir desta reflexão, o presente trabalho busca o afastamento da correspondência consagrada na doutrina entre livre convencimento e persuasão racional para, então, reconstruir o conteúdo desse último. Tomando a proposta discursiva do direito, compreendemos a questão da legitimidade pela identificação de quem sofre os efeitos do provimento como seu co-autor por meio do procedimento realizado em contraditório. Assim sendo, a argumentação desenvolvida pelas partes sobre a prova processual não pode ser ignorada pelo juiz. A persuasão racional no processo penal passa a apresentar o conteúdo de negativa da atividade probatória do juiz, decorrência do modelo acusatório, e co-dependência entre a garantia do contraditório e a fundamentação das decisões. O convencimento volta a ser vinculado, só que agora, pelo contraditório. A liberdade de convicção que consagrava o sujeito solipsista é questionada a partir do paradigma da filosofia da linguagem que trabalha a verdade construída pela intersubjetividade e permite a conclusão de que a prova é interpretada pelos sujeitos processuais. O Projeto de Lei N.º 4205/2001, cujo texto está pronto para ser votado, prevê a produção antecipada de provas no processo penal, ou seja, antes da instauração do processo, ainda no inquérito policial, pelos critérios da adequação, necessidade e proporcionalidade. As provas cautelares são irrepetíveis e, uma vez que serão consideradas na decisão jurisdicional, devem ser admitidas, produzidas e interpretadas garantindo-se o contraditório. O projeto brasileiro apresenta dissonâncias com o paradigma democrático, quais sejam, a não previsão do contraditório e, por conseguinte, a não previsão do espaço argumentativo destinado ao discurso de aplicação, e o não afastamento do juiz da gestão da prova.

**PALAVRAS-CHAVES:** Teoria do Processo; Estado Democrático de Direito; Persuasão Racional; Prova Cautelar; Projeto de Lei N.º 4205/2001

## ABSTRACT

In the Law Democratic State, the conviction of the judge cannot be formed by the principle of a free persuasion, whose formularization occurs from the repudiation of the legal certainty, therefore, much before the instauration of the current paradigm. From this reflection, the present work searches for the removal of the correspondence acclaimed in the doctrine between free and rational persuasion for, then, rebuild the content of the latter. Taking the law discursive proposal, one can understand the legitimacy matter by identifying the one affected by the decision as the co-author of the sentence, in the procedure carried through the contradictory. In this manner, the argument developed by the parts about the forensic evidence cannot be ignored by the judge. The judge's rational persuasion in the criminal process starts to present the content of a negative in the judge probatory initiative, result of the accusatory model, and co-dependence between the guarantee of the contradictory and the founding of the decisions. The persuasion comes back to be attached, but now, to the contradictory. The free conviction which guided the individual is put to question from the paradigm of the philosophy of the language which works the truth built by the inter-subjectivity, and allows the conclusion that the proof is interpreted by the subjects in the process. The "Projeto de Lei" 4205/2001, which text is ready to be voted, brings the anticipated proof production in the penal process, even before the beginning of the process, still in the preliminary investigation phase, guided by the adequacy, necessity and proportionality criteria. The preventive measures (evidence) cannot be repeated and, once taken into consideration in the sentence, must be admitted, produced and interpreted guaranteeing the contradictory. The Brazilian project presents discordances with the democratic paradigm, which are the non-provision of an argumentative space destined to the application speech, and the non-seclusion of the judge from the management of the proof.

**KEY-WORDS:** Theory of Process; Law Democratic State; Rational Persuasion; Preventive Measures; Brazilian Law Project

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 UMA RECONSTRUÇÃO PARADIGMÁTICA DA ATUAÇÃO DO JUIZ NO PROCESSO .....</b>	<b>12</b>
2.1 Notas introdutórias sobre a compreensão de paradigma: entre ruptura e disputa, a negativa da continuidade.....	12
2.2 O Estado Liberal.....	17
2.3 O Estado Social .....	23
2.4 O Estado Democrático de Direito .....	27
<b>3 O PROCESSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A CONSTRUÇÃO PARTICIPADA DA DECISÃO JUDICIAL .....</b>	<b>37</b>
3.1 O processo no Estado Democrático de Direito .....	37
3.2 O contraditório e a fundamentação das decisões jurisdicionais.....	48
3.3 O contraditório e o discurso de aplicação .....	52
<b>4 SISTEMAS PROCESSUAIS E PRINCÍPIOS PROBATÓRIOS: POR UMA COMPREENSÃO ADEQUADA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....</b>	<b>58</b>
4.1 Introdução.....	58
4.2 Sistema inquisitório e princípio da certeza legal .....	59
4.3 Sistema acusatório e os princípios da íntima convicção e do livre convencimento (livre convicção).....	67
4.4 A viabilidade democrática: o sistema acusatório e o princípio da persuasão racional.....	76
<b>5 PROVAS CAUTELARES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM OLHAR SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 4205/2001 .....</b>	<b>83</b>
5.1 Reflexões sobre teoria da prova a partir da hermenêutica.....	83
5.2 A prova cautelar no processo penal: delimitação a partir do Projeto de Lei N.º 4205/2001.....	98
5.3 A prova cautelar e o princípio da persuasão racional .....	103
5.4 Críticas ao Projeto de Lei N.º 4205/2001.....	110
<b>6 CONCLUSÕES.....</b>	<b>115</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>118</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Um quadro angustiante desenvolve-se diante daquele que vive entre a militância do direito processual penal e a investigação jurídico-científica. Há um abismo, uma negação, uma ignorância, enfim, o processo penal caminha, ou melhor, marcha parecendo não se dar conta das construções teóricas que disputam e, ainda bem que disputam, a sustentação do Estado Democrático. Nos manuais, nas delegacias, nos fóruns, não aportou o chamado da reconstrução.

O presente trabalho desenvolveu-se a partir da incomoda perpetuação do princípio do livre convencimento motivado, sem retoques, no paradigma constitucional atual. A formação do convencimento do julgador, adormecida na relação sujeito-objeto (Filosofia da Consciência), desfia a reconstrução aqui proposta: a persuasão racional e seu conteúdo no processo penal democrático.

O primeiro passo consiste no rechaço à corriqueira identificação: livre convencimento motivado ou persuasão racional, tratados como expressões sinônimas. Aquela tem lugar no Estado Liberal e no Estado Social. Esse último, com seu conteúdo revisitado, é adequado ao Estado Democrático de Direito. Neste trabalho, busca-se compreender a formação da convicção do julgador a partir da Teoria do Discurso de Jürgen Habermas (HABERMAS, 1997; 2003) e da Teoria do Processo como Procedimento em Contraditório de Elio Fazzalari (FAZZALARI, 2006).

Nosso olhar voltou-se, em especial, para o Projeto de Lei N.º 4205/2001 (BRASIL, 2001), cujo texto está pronto para ser votado, e que compõe a chamada “Reforma do Processo Penal”. Ali consta a previsão de produção antecipada de provas, em relação as quais também se busca a afirmação da persuasão racional do juiz.

No Capítulo 2, trataremos dos paradigmas do constitucionalismo moderno e pós-moderno, enfrentando, além das questões políticas, sociais e jurídicas dos Estados Liberal, Social e Democrático, a atuação do juiz no processo. Já nesta primeira parte de nossa exposição, rejeitaremos a missão pacificadora do julgador tão consagrada no processo penal e apontaremos a redefinição do seu papel pela compreensão habermasiana de legitimidade do ordenamento jurídico que está

assentada na idéia de co-autoria dos destinatários (sujeitos que são destinatários da norma da decisão são também seus autores).

No Capítulo 3, definiremos o processo no Estado Democrático de Direito como garantia constitucional, cujo esquema mínimo unitário acolhe o contraditório, a ampla defesa e a fundamentação das decisões judiciais. A vinculação entre o contraditório e a fundamentação é que permite identificar a decisão legítima, ou seja, a decisão construída participadamente. Faremos também nesse capítulo uma exposição da Teoria da Argumentação de Klaus Günther (2000) porquanto interessa-nos, para o exame dos critérios de produção antecipada da prova, o discurso de aplicação, garantido pelo contraditório.

A partir do estudo dos sistemas processuais penais e os princípios relativos ao exame da prova pelo juiz, realizado no Capítulo 4, apontaremos o sistema acusatório como possibilidade exclusiva do princípio da persuasão racional e esta, por sua vez, como possibilidade exclusiva do processo penal democrático.

As provas cautelares, na delimitação traçada pelo Projeto de Lei N.º 4205/2001 (BRASIL, 2001), serão examinadas no Capítulo 5. Na primeira parte do último capítulo, faremos uma reflexão acerca da relação entre prova e verdade, questionando sua permanência no paradigma da Filosofia da Linguagem, em que está inserida a teoria discursiva. Nos itens seguintes, examinaremos a redação do texto aprovado que aponta para a produção antecipada de prova, quando for urgente e relevante, definindo os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, e faremos uma crítica em face das conclusões teóricas alcançadas nos capítulos anteriores.

## 6 CONCLUSÕES

1. A compreensão do termo paradigma para o Direito tem relevância porquanto impõe constante reflexão crítica das teorias que sustentam a prática jurídica. A mudança paradigmática pode significar um processo de ruptura, diga-se de superação de teorias, conclusão esta amparada em Kuhn, ou ainda pode representar profunda alteração no pano de fundo não temático que contextualiza a interpretação jurídica e que coloca em disputa, em permanente tensão, paradigmas concorrentes, a partir de Habermas. Em uma ou em outra construção, evidencia-se negativa de mera repetição irrefletida, de continuidade acrítica.

2. O Estado Liberal caracterizou-se pela prevalência dos direitos fundamentais individuais de propriedade, liberdade formal e igualdade formal que representavam limite à sua atuação. Neste paradigma, o juiz tem sua atuação limitada à aplicação direta do direito positivo (o juiz como boca da lei), devendo observar a igualdade formal e vinculando-se ao sentido literal da lei. A interpretação deve ser evitada pelo aplicador, que trabalha mecanicamente.

3. O quadro de exploração do homem pelo homem produzido pelo Estado Liberal provocou uma mudança de paradigma. O Estado Social rompe com a neutralidade do Estado Liberal, tornando-se intervencionista, garantidor de bens e serviços para o seu cliente, a massa social. O juiz passa a ter o papel de concretizador da justiça, de promotor do bem comum, de pacificador social. Em relação às partes, o julgador tem poderes sobre-humanos por meio dos quais realiza os escopos metajurídicos do processo.

4. No paradigma do Estado Democrático de Direito, busca-se a reconstrução da participação política dos então clientes do Estado Social, passivos e frustrados com suas recompensas. No atual paradigma, a sociedade civil controla e fiscaliza o Estado, visando a efetivação de direitos e garantias. As esferas pública e privada complementam-se, são co-originárias. A legitimação do direito encaminha-se pelo fato dos próprios destinatários das normas reconhecerem-se como sendo também seus autores. Para Habermas, os cidadãos só fazem uso adequado da autonomia

pública se forem independentes em razão de uma autonomia provada garantida de modo uniforme. Em contrapartida, só podem usufruir uniformemente da autonomia privada se fizerem uso adequado da autonomia pública.

5. A atuação do juiz no paradigma democrático não é conduzida a partir de uma relação de supra-ordenação, em que há sujeição das partes. A racionalidade das decisões jurisdicionais surge no e pelo discurso, o que nos leva a concluir que o julgador não constrói isoladamente o provimento.

6. O processo no Estado Democrático de Direito não pode ser compreendido a partir da teoria da relação jurídica, que se funda na noção de direito subjetivo e mantém o vínculo de subordinação entre as partes, bem como entre elas e o juiz. A teoria do processo como procedimento em contraditório cunhada por Fazzalari concebe o processo a partir da garantia do contraditório, afastando a noção instrumentalista. As teorias constitucionalistas alocam o processo dentro da Constituição, o que permite concluir que, no paradigma democrático, que é constitucional, o processo é garantia fundamental.

7. A identificação do contraditório como diferença específica da espécie processo permite a aproximação entre a Teoria do Discurso de Habermas e a teoria fazzalariana. A exigência de participação dos afetados, em simétrica paridade, na construção procedimental do provimento é o resultado da convergência desses autores e traduz a noção de decisão participada.

8. O contraditório, garantia constitucional acolhida pelo modelo constitucional de processo, vincula a fundamentação da decisão jurisdicional. O provimento é, portanto, o resultado lógico da atividade procedimental. De outro modo, sua consistência reside no entrelaçamento da produção argumentativa das partes, em simétrica paridade, e a sua fundamentação. No discurso de aplicação (Günther), desenvolve-se o senso de adequabilidade da norma válida prima facie, sendo ele garantido pelo contraditório.

9. O sistema inquisitório e o correlato princípio da certeza legal não podem prevalecer no processo penal porquanto inviabilizam o contraditório, a ampla defesa

e a imparcialidade do julgador. A viabilidade democrática está na adoção do sistema acusatório, caracterizado pela gestão da prova pelas partes, com a conseqüente negativa de iniciativa probatória do juiz. A este sistema deve se ligar o princípio da persuasão racional, reconstruído a partir da compreensão do processo no Estado Democrático de Direito. Seu conteúdo vincula a formação do convencimento do juiz ao que foi produzido argumentativamente pelas partes acerca dos elementos, meios e instrumentos de prova.

10. O livre convencimento remonta a relação sujeito-objeto do paradigma da Filosofia da Consciência, já que permite a formação da convicção a partir de elementos contidos nos autos e, em última instância, a desconsideração dos argumentos trazidos pelos interessados.

11. A relação entre prova e verdade não subsiste no paradigma da Filosofia da Linguagem. Inserida no mundo da linguagem, tal como o sujeito, a prova é linguagem e como tal deve ser compreendida. Sua compreensão é intersubjetiva, entre os sujeitos processuais, e deve haver, pelo procedimento realizado em contraditório, ampla possibilidades de confrontação e esvaziamento dos preconceitos do julgador.

12. O Projeto de Lei N.º 4205/2001 prevê a produção antecipada de provas no processo penal, vinculando a hipótese à urgência e relevância da medida, bem como a identificação da necessidade, adequação e proporcionalidade. A prova cautelar submete-se à persuasão racional cujo conteúdo é definido pela co-dependência entre contraditório e fundamentação.

13. A redação do texto aprovado para ser votado não prevê o espaço procedimentalizado para a discussão do que seja necessário, adequado e proporcional, vale dizer, não restou assegurado o discurso de aplicação da norma. O projeto em exame também não deixou clara a impossibilidade do juiz, de ofício, ordenar a produção de prova cautelar, como deveria, em respeito ao sistema acusatório que, no paradigma democrático, relaciona-se à persuasão racional, ou seja, o convencimento do julgador não é livre e sim vinculado à construção argumentativa das partes.

## REFERÊNCIAS

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto; LEVENE, Ricardo. **Derecho procesal penal**. Buenos Aires: G. Kraft, 1945. v.2.

ALMEIDA, Andréa Alves de. **Processualidade jurídica e legitimidade normativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2005, 149p.

AMBOS, Kai; CHOUKR, Fauzi Hassan. **A reforma do processo penal no brasil e na américa latina**. São Paulo: Editora Método, 2001.

ANDOLINA, Ítalo, VIGNERA, Giuseppe. **Il modello costituzionale del processo civile italiano**: Corso di Lezioni. Torino: Giappichelli, 1990. 231p.

ARANHA, Adalberto José Q.T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. A interpretação jurídica no estado democrático de direito: contribuição a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. (Coord.) **Jurisdição e hermenêutica constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 301-357.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Processo constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral dos procedimentos de exercício da cidadania perante a administração pública. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 85, p.17, julho, 1997.

BARACHO, JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral do processo constitucional. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n.3/4, p. 89-154, 1º e 2º sem. 1999.

BARROS, Flaviane de Magalhães. Ensaio de uma teoria geral do processo de bases principiológicas: sua aplicação no processo legislativo, administrativo e jurisprudencial. In: GALUPPO, Marcelo Campos. (Org.) **O Brasil que queremos: reflexões sobre o estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2006. p.227-238.

BARROS, Romeu Pires de Campos. **Processo penal cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. **Prova e verità nel diritto**. Traduzione dallo spagnolo di Valentina Carnevale. Bologna: Società editrice il Mulino, 2004. 134p.

BERBERI, Marco Antonio Lima. Reflexos da pós-modernidade no sistema processual penal brasileiro; algumas considerações básicas. In: COUTINHO, Nelson

de Miranda (Coord.). **Crítica à teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001 292p.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 5.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 10.258, de 11 de julho de 2001. Altera o art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que trata de prisão especial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 jul. 2001.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 10.792, de 1 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 dez. 2003.

BRASIL. Presidência da República. **Projeto de Lei n.º 4205/2001**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>.

BRASIL. Presidência da República. **Projeto de Lei n.º 4209/2001**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>.

CARNELUTTI, Francesco. Verdade, dúvida e certeza. **Gênese: Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n.9, p. 606-609, jul./set. 1998.

CARRARA, Francesco. A prova segundo Carrara. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v.4, n.20, p.47-69, jun./jul. 2003.

CARRATTA, Antonio. Funzione dimostrativa della prova: verità del fatto nel processo e sistema probatorio. **Rivista di Diritto Processuale**, Bologna, Anno 56, n.1, Gen./Mar. 2001.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Requisitos paradigmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado democrático de direito. **Revista de Direito Comparado**, Belo Horizonte, v.3, p. 473-486, maio 1999.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distribuída**: elementos da filosofia constitucional contemporânea. 3.ed, Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garanzie costituzionali e “giusto processo” (modelli a Confronto). **Revista de Processo**, São Paulo, Ano 23, n.90, p.95-150, abr./jun. 1998.

CORDERO, Franco. **Guida alla procedura penale**. Torino: Utet, 1986.

CORDERO, Franco. La riforma dell'istruzione penale. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**. Milano: Giuffrè Editore, 1963.

CORDERO, Franco. Un'arma contro due. **Rivista di Diritto Processuale**, Bologna, Anno 61, n.3, Lug./Set. 2006.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **A lide e o conteúdo do processo penal**. Curitiba: Juruá, 1998.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Glosas ao verdade, dúvida e certeza, de Francesco Carnelutti, para os operadores do direito. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, Ano 4, n.14, p.77-94, 2004.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos princípios gerais do processo penal brasileiro. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3/4, p. 65/88, 1º/2º sem. 1999.

COUTINHO, Nelson de Miranda (Coord.). **Crítica à teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001 292p.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do novo juiz no processo penal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. (Coord.) **Crítica à teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 292p.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del derecho procesal civil**. 4.ed. Montevideo: Julio César Faira, 2004.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Habermas e o direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006 261p.

DALIA, Andrea Antonio; FERRAIOLI, Marzia. **Manuale di diritto processuale penale**. Padova: CEDAM, 1997.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DEL NEGRI, André. **Controle de constitucionalidade no processo legislativo: teoria da legitimidade democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

DENTZ, René Armand. A noção de mundo-da-vida e a subjetividade. **Phrónesis**, Campinas, v.6, p. 33-41, jul./dez. 2004.

DI RUFFIA, Paolo Biscaretti. **Direito constitucional: instituições de direito público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

DIAS, Ronaldo Brêtas C. A garantia da fundamentação das decisões jurisdicionais no Estado democrático de direito. **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.12, p. 25-44, 2006.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

DOMINGUES, Ivan. **Epistemologia das ciências humanas**. São Paulo: Loyola, 2004.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de direito processual**. Campinas: Bookseller, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Ligia M. Ponde Vassallo 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. 731p (Pensamento humano;16.)

GALUPPO, Marcelo Campos. Matrizes do pensamento jurídico: um exemplo a partir da literatura. In: GALUPPO, Marcelo Campos. (Org.) **O Brasil que queremos**: reflexões sobre o estado democrático de direito. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2006. p.515-529

GOLDSCHMIDT, James. **Principios generales del proceso**. Buenos Aires, EJE, 1961.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Direito à prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. 191p.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2001.

GRAU, Eros Roberto. La doble desestructuración y la interpretación del derecho. Barcelona: Editorial M. J. Bosch, SL, 1998, p. 83.

GÜNTHER, Klaus. Uma concepção normativa de coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica. **Cadernos de Filosofia Alemã**, São Paulo, n. 6, p. 58-102, 2000.

GÜNTHER, Klaus. Un concepto normativo de coherencia para una teoria de la argumentación jurídica. **Doxa**, México, v. 17-18, p. 271-302, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Tradução de Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980. (Biblioteca Tempo Universitário: Séries Estudos Alemães).

HABERMAS, Jürgen. **A filosofia como guardador de lugar e interprete**: consciência moral e agir comunicativo. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre faticidade e validade. Volume II. Tradução de Flávio Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre faticidade e validade. 2ª ed., Volume I. Tradução de Flávio Siebeneicher. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Motivos de pensamento pós-metafísico. **Presença Filosófica**, Rio de Janeiro, v.15, n.1/2, p.39-59, jan./jun. 1990.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a legitimação pelos direitos humanos. In: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz. **Direito e legitimidade**. São Paulo: Landy, 2003.

HASSEMER, Winfried. **Fundamentos del derecho penal**, Trad. Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona, Bosch, 1984.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schback. Petrópolis. Vozes, 2002. 2v.

ITÁLIA. [Codice di procedura penale]. **Código di procedura penale**. Milão: Giuffrè Editore, 2000.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. 257p.

KUHN, Thomas S. **The structure of Scientific revolutions**. In: NEURATH, Otto (Ed.). Chicago: The University of Chicago Press, 1970,

LARA, Leonardo Augusto Leão; CARVALHO, Newton Teixeira; PENNA, Saulo Versiani. Processo, ação e jurisdição em Fazzalari. In: LEAL, Rosemiro Pereira (Coord.). **Estudos continuados de teoria do processo**. São Paulo: Thomson, 2004. v.5.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Relativização inconstitucional da coisa julgada**: temática processual e reflexões jurídicas. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. 5.ed. São Paulo: Thomson, 2004.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002, 206p.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. 347p.

LOYTARD, Jean François. **La condition postmoderne**. Paris: Les Editions de Minuit, 1979.

LOYTARD, Jean François. **The postmodern condiction**. Manchester: Manchester University Press, 1984.

MACIEL, Gabriel de Deus. Um conceito de coerência para uma teoria da argumentação jurídica: a proposta de Klaus Günther. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v.8, n. 15, p.140-148, 1º sem 2005.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2000. v.2.

MITTERMAIER, C.J.A. **Tratado da prova em matéria criminal ou exposição comparada**. Trad. Herbert Wüntzel Heinrich. Campinas: Bookseller, 1997.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas**. 3.ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004a. 204p.

MOREIRA, Luiz. Introdução. In: GÜNTHER, Klaus. **Teoria da argumentação no direito e na moral**: justificação e aplicação. São Paulo: Landy, 2004b.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. A pré-compreensão e a compreensão na experiência hermenêutica . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3711>>. Acesso em: 05/01/2007.

NUNES, Dierle José Coelho. O princípio do contraditório. **Boletim Técnico da OAB-MG. Série Participativa**, Belo Horizonte, v.1, n. 1, p.39-55, jan./jun. 2004.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Devido processo legislativo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito constitucional**. Belo Horizonte, Mandamentos, 2002.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito processual constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001a.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Interpretação jurídica, processo e tutela jurisdicionais sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v.4, n. 7/8, p. 106-117, 1º/2º sem. 2001b.

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. **A participação da vítima no processo penal e sua sobrevitimização**: em busca de uma interpretação constitucionalmente adequada. 2003a. 284f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito.

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. O paradigma do estado democrático de direito e as teorias do processo. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, Ano 3, número 1, julho de 2004. Disponível em [http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/1\\_2004](http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/1_2004).

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. O processo, a jurisdição e a ação sob a ótica de Élio Fazzalari. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, Ano 2, n.1, ago. 2003b. Disponível em: [http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/Ano2\\_08\\_2003](http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/Ano2_08_2003).

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros; Carvalho, Marius Fernando Cunha de; GUIMARÃES, Natália Chernichiaro. O princípio da ampla defesa: uma reconstrução a parti do estado democrático de direito. In: CONGRESSO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, 13, 2005. Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: Conselho Nacional de Pesquisa e pós-graduação em Direito, 2005.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. The rising of the republican State. **Lua Nova**, São Paulo, n. 62, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452004000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 Feb 2007.

PERRODET, Antoinette. O sistema italiano. In: DELMAS-MARTY, Mireille (Org.). **Processos penais da Europa**. Tradução Fauzi Choukr Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005. p. 343-429.

PRADO, Geraldo. Sistema acusatório. **A conformidade constitucional das leis processuais penais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **Audiência processual penal**: doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 477p.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROSA, Alexandre Morais da. **Decisão penal**: a bricolage de significantes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 412p.

ROUANET, Sérgio Paulo. Ética iluminista e ética discursiva. **Revista TB**, Rio de Janeiro, n.98, p.23-78, jul-set, 1989.

RUIZ VADILLO, Enrique. **El principio acusatorio y su proyeccion en la doctrina jurisprudencial del tribunal constitucional y tribunal supremo**. Madrid: Actualidad Editorial, 1994.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. HC 56.176/SP, de 28 de nov. 2006. Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima. **Diário de Justiça de São Paulo**, São Paulo, 18 dez. 2006.

SILVA FILHO, Alberico Alves da. **A racionalidade das decisões judiciais à luz dos princípios da publicidade e da fundamentação**. 2005. 308f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito

SILVA FILHO, Alberico Alves da. Jurisdição Constitucional e judicação na teoria do direito democrático. In: LEAL, Rosemiro Pereira (Coord.). **Estudos continuados de teoria do processo**. Porto Alegre: Síntese, 2003. v.3.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

STEIN, Ernildo. Tradução e notas . In: HEIDEGGER, Martin. **Conferências e escritos filosóficos**. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Os pensadores).

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. 342p.

SZNICK, Valdir. **Liberdade, prisão cautelar e temporária**. 2.ed. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1995, 536p.

TARUFFO, Michele. Il controllo di razionalità della decisione fra lógica, retórica e dialética. In: TARUFFO, Michele. **L'attività del giudice**: mediazione degli interessi e controllo delle attività, a cura di Mario Bessone. Torino: Giappichelli Editore, 1997.

TARUFFO, Michele. Presentazione. In: BELTRÁN, Jordi Ferrer. **Prova e verità nel diritto**. Traduzione dallo spagnolo di Valentina Carnevale. Bologna: Società editrice il Mulino, 2004. p.7-11.

TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**. Tradução de Alexandre Martins, Daniela Mróz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TORNAGHI, Hélio. **A relação processual penal**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

TORNAGHI, Hélio. **Instituições de processo penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1959. 4v.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 916p.

VATTIMO, Gianni. **Introdução a Heidegger**. Lisboa, Edições 70, 1989. 193p.

VATTIMO, Gianni. Verità e interpretazione. In: MARINI, Alarico Mariani (Coord.). **Processo e verità**. Pisa : PLUS Pisa University Press, 2005.